



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9104 / 9272

<http://www.frutadeleite.com> - prefeitura@frutadeleite.com

Lei nº 330/2012

Acrescenta os Arts. 28-A e 28-B à Lei nº 244, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa do Município e contém outras providências.

O povo do Município de Fruta de Leite, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Lei Municipal nº 244, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa do Município, passa a vigorar com o acréscimo dos Arts. 28-A e 28-B, com as seguintes redações:

CAPITULO IV

Art. 28-A – Ficam criadas, nas Secretarias Municipais mencionadas neste artigo as Diretorias necessárias ao regular funcionamento das atividades administrativas.

§ 1º - Vinculada à Secretaria Municipal de Administração fica criada a Diretoria de Compras e Licitações, com as seguintes atribuições:

I - elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

II - submeter à Procuradoria Municipal as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III - fazer publicar os avisos de licitação, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

IV – realizar todas as atividades administrativas concernentes aos processos licitatórios;

V - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) Cadastramento de fornecedores;

b) Aceitabilidade de propostas;

c) Habilitação de licitantes.

VI - receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, ao Secretário de Administração;

VI - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

VII – propor ao a revogação ou anulação do procedimento licitatório.

VIII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9104 / 9272

<http://www.frutadeleite.com> - prefeitura@frutadeleite.com

§ 2º - Vinculada à Secretaria Municipal de Administração fica criada a Diretoria de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

- I – executar a política municipal de pessoal.
- II – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

§ 3º - Vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda fica criada a Diretoria de Rendas e Tributação, com as seguintes atribuições:

- I – executar a política fiscal e financeira e tributaria do Município.
- II – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais.
- III – fazer a fiscalização tributaria.
- IV – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

§ 4º - Vinculada à Secretaria Municipal de Educação fica criada a Diretoria de Planejamento Escolar, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar os planos municipais de educação.
- II – realizar, anualmente, o levantamento da população e a idade escolar.
- III – organizar o calendário escolar para as diferentes unidades da rede municipal.
- IV – propor a localização das escolas municipais rurais através de adequado planejamento.
- V – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

§ 5º - Vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica criada a Diretoria de Cultura, com as seguintes atribuições:

- I – promover e incentivar a proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- II – documentar as artes populares;
- III – organizar manter e supervisionar bibliotecas e centro de recreação para as comunidades;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

§ 6º - Vinculada à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude fica criada a Diretoria de Esporte, com as seguintes atribuições:

- I – promover e apoiar as praticas esportivas no Município;
- II – desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário;

§ 7º - Vinculada à Secretaria Municipal de Saúde fica criada a Diretoria de Coordenação, com as seguintes atribuições:

- I – manter estreita a coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência medico - social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente.
- II – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

§ 8º - Vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social fica criada a Diretoria de Promoção Social, com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9104 / 9272

<http://www.frutadeleite.com> - prefeitura@frutadeleite.com

I – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando seu aproveitamento nos serviços de obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

II – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

§ 9º - Vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos fica criada a Diretoria de Obras, com as seguintes atribuições:

I – executar atividades relativas à execução de projetos e obras públicas municipais;

II – promover a construção, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas.

III – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

§ 10 - Vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fica criada a Diretoria de Silvicultura, com as seguintes atribuições:

I – promover atividades visando o desenvolvimento das atividades de Silvicultura no Município;

II – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

§ 11 - Vinculada à Secretaria Municipal de Transporte fica criada a Diretoria de Controle e Manutenção, com as seguintes atribuições:

I – executar os serviços de manutenção, suprimento e controle dos veículos, máquinas e equipamentos do Município.

II – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art. 28-B – Ficam criados no Quadro de Servidores Públicos do Município onze cargos de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a remuneração mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º - Revoga-se o Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 244 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 3º - O Prefeito Municipal providenciará nova publicação da Lei nº 244, de 02 de janeiro de 2009, com acréscimo dos Arts. 28-A e 28-B, dentro de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite, 29 de novembro de 2012


Nixon Marlon Gonçalves da Neves
Prefeito Municipal